

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 126 /

**“ACRESCENTA O ART. 283-A À LEI Nº 2.427, DE 11 DE JULHO DE 1976, QUE ‘INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A Lei nº 2.427, de 11 de julho de 1976, que “Institui o Código de Posturas do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”, passa a vigorar com acréscimo dos seguintes dispositivos:

“(…)

*Art. 283-A. Para efeito do disposto neste Capítulo, poderá a Prefeitura Municipal, celebrar termos de parcerias com empresas estabelecidas na cidade, visando a construção de calçamento defronte áreas de propriedade do Poder Público Municipal, dando-se, em contrapartida, o direito de exploração comercial em elementos de publicidade, obedecida a legislação específica e as regras contidas neste artigo. (AC)*

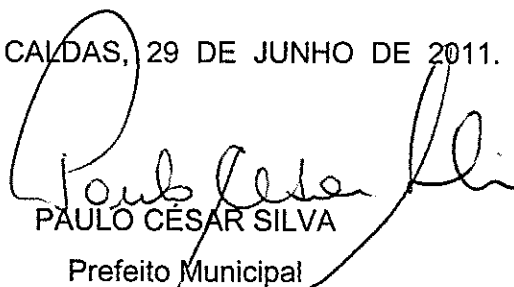
*§ 1º. A hipótese prevista no caput deste artigo, somente se dará nas regiões onde a exploração publicitária seja possível. (AC)*

*§ 2º. As calçadas deverão ser construídas e mantidas pelas empresas interessadas, segundo as normas estabelecidas pelo Poder Público e inseridas no respectivo termo de parceria que também disporá sobre seu prazo de validade. (AC)*

“(…).”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JUNHO DE 2011.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 3948, de 30/06 /2011.